

---

**RECURSO T.P 03/2020**

---

**D TRÊS INCORPORADORA** <contato@dtresmt.com.br>  
Para: Licita Smavg <licita.smavg@gmail.com>

27 de maio de 2020 11:56

Bom dia,

Segue em anexo, RECURSO T.P 03/2020.



**CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA**

[www.dtresmt.com.br](http://www.dtresmt.com.br)

Telefone : +55 (65) 98454-0347

Email : [contato@dtresmt.com.br](mailto:contato@dtresmt.com.br)

Endereço :Rua Sergipe - nº 147- Q 14 - Lote 15  
Várzea Grande-MT

---

 **RECURSO T.P 03.2020.pdf**  
17196K



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

*Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).*

TOMADA DE PREÇOS N.03/2020  
GESPRO N.649053/2020

**RECURSO**

A empresa **DTRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ MF** sob nº **26.574.991/0001-00**, já qualificado nos autos do **TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020**, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", com fulcro no artigo 109,§ 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

**DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO**

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto em face da decisão proferida, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.



## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposta, contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou **HABILITADA** de maneira provisória a as empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Senão vejamos.

A empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** descumpriu o "Instrumento Convocatório o EDITAL especialmente, no que tange a Qualificação Econômico-financeira - Balanço Patrimonial".

Entretanto, conforme as razões que abaixo, serão demonstradas que a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** "apresentou Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME), não atendo assim no que tange a qualificação no edital exigida, para fins de participação de licitação."

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação/Equipe Técnica, decisão essa que deverá ser revista/reformulada, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade/inconformidade no certame.

### RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, destacamos que a habilitação, no que diz respeito à qualificação econômico-financeira, consiste na demonstração da boa saúde financeira da licitante, quando as empresas interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020**, cujo objeto e a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair**



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

EMPRESA WN CONSTRUÇÕES LTDA / DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL.

Conforme destacado a WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME "apresentou Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME)" razão pela qual a mesma deverá ser INABILITADA do presente certamente em virtude da divergência de faturamento demonstrada em seu balanço patrimonial no exercício 2018. (Senão vejamos ANEXO I).

"APÓS ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, VERIFICAMOS QUE A MESMA NÃO ATENDEU O INSTRUMENTO CONVOCATORIO EDITAL".

Ocorre que, não se atentou a Comissão de Licitação, para o fato de que a WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ultrapassou o valor da Receita Operacional Bruta, destacado no Balanço Patrimonial do exercício 2018 o mesmo balanço apresentado no Certificado de Registro Cadastral (CRC) da PREFEITURA DE VARZEA GRANDE - MT da empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo valor R\$ 3.697.774,19, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como **Micro Empresa (ME)**, que é de R\$ 360.000,00, tendo ultrapassado em R\$ 3.337.774,19 o limite legal.

Destacamos também que a empresa citada encerrou o "Balanço Patrimonial em 31/12/2018 enquadrado como ME e somente foi feito o Reenquadramento de ME para EPP em 29/05/2019, sendo assim destacamos a legislação vigente a respeito:

Consideram-se microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil (CC/2002), aprovado pela **Lei 10.406/2002**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a. No caso da **ME**, **aufira**, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e
- b. No caso da **EPP**, **aufira**, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Ora, o fato de ter apresentado Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, superando o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME) a bem da verdade ocorreu um erro contábil a ser considerado, ainda mais pelo fato da empresa estar concorrendo com outras empresas nas licitações usufruindo de benefícios ao qual não teria direito onde a mesma se declarou enquadrada como **ME** e na verdade a mesma estava como **EPP** a qual somente foi feito o Reenquadramento de ME para EPP em **29/05/2019**.

Importante destacar que o balanço patrimonial, que se referimos e o do **exercício do ano corrente de 2018**, ou seja, a **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** declara em **2018** que estava enquadrada como **ME**, ou seja, poderia ter faturado como **ME** o valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Ocorre que no balanço patrimonial apresentado em **2018** ela ultrapassou esse valor e faturou em **2018** o valor de **R\$ 3.697.774,19**, fato que em **29.05.2019** a empresa solicitou o seu Reenquadramento de **ME** para **EPP**. (Senão vejamos ANEXO I).

Sendo assente que o valor da receita bruta da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** no balanço do exercício de **2018** excedeu o valor legal para a sua qualificação como **MICROEMPRESA** neste Balanço de **2018**, ou seja, deve esta ser **INABILITADA** em obediência ao princípio da isonomia.

Outro fato curioso é que se analisarmos detidamente encontramos diversos erros/divergências contábeis insaneáveis ou seja, pontos obscuros no BALANÇO PATRIMONIAL DA WN CONSTRUÇÕES LTDA. (Senão vejamos ANEXO I).



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

Da análise das demonstrações Contábeis Exercício 2018, tomando como base a Lei 6.404 / 1976 e 11.941 de 2009:

### Folha 01 balanço Patrimonial:

- a) Os valores totais do Ativo e Passivo estão divergentes, tendo uma diferença de **R\$100.000,00**;
- b) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em **'09/05/2019'**, sendo que foi mesmo foi registrado em **31/05/2019**.
- c) Na **folha 1** do **BL CAPITAL SOCIAL R\$ 750,000,00** e na **folha 3** do **BL CAPITAL SOCIAL R\$ 650,000,00** ou seja uma diferença de **R\$100.000,00** ou seja o CAPITAL SOCIAL da empresa **WN CONSTRUÇÕES** é **R\$ 750,000,00** ou **R\$ 650,000,00** ?
- d) Obrigações trabalhistas **"ZERADAS"** confirmação do motivo de estar zerada seria apenas diante do livro diário razão passivo de **"DILIGENCIA"**

### Folha 02 Demonstração do Resultado do Exercício:

- a) A Receita Operacional Bruta excedeu o valor permitido para o porte à época;

### Folha 03 Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido:

- a) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em **'09/05/2019'**, sendo que foi mesmo foi registrado em **31/05/2019**.

### Folha 04 Demonstrações do Fluxo de Caixa:

- a) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em **'09/05/2019'**, sendo que foi mesmo foi registrado em **31/05/2019**.

### Folha 05 Relatório de Análise de Situação Econômica Financeira:

- a) Os Cálculo apresentados para os índices de Liquidez Corrente, liquidez Geral, de Solvência Geral, Grau de Endividamento Geral e Capitalização, foram demonstrados com valores que não condizem com o expresso na **Folha 01** Balanço Patrimonial;
- b) A Data demonstrada que foi feito o levantamento do relatório está **'Em 31 de Dezembro 2015'** sendo que a demonstração é referente a **2018**;



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

- c) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em "09/05/2019", sendo que foi mesmo registrado em 31/05/2019.
- d) Valores utilizados para cálculos dos índices divergentes dos apresentados nas folhas anteriores do balanço supracitado: Para cálculo do ILC o ativo circulante é de R\$4.860.999,98, de onde, foi extraído esse valor para cálculo? Para cálculo do ISG, foi utilizado **ATIVO TOTAL** de R\$4.948.999,98, porém se observarmos na **folha 01** o **TOTAL DO ATIVO**, informado foi de R\$5.510.999,98, para o cálculo do CAPITAL SOCIAL, o valor do **PATRIMONIO LIQUIDO** e o valor de R\$ 4.046.891,62, pergunta-se de onde foi extraído esse valor, pois não se encontra no balanço esse valor, já no **ATIVO TOTAL**, foi informado um valor de R\$ 4.948.999,98, ou seja um valor totalmente divergente do demonstrado na **folha 01** de R\$ 5.510.999,98.

Na **folha 01** do **BP quadro I**, a empresa apresenta um **Ativo Circulante** de R\$ 5.422.999,98 e **Ativo Total** de R\$ 5.510.999,98, porém no **passivo trabalhista** declarou "0 ZERO", pergunta-se não tem funcionários registrados não tem rescisões trabalhista? Já na **folha 02 DRE** o mesmo auferiu uma receita operacional bruta de R\$ 3.697.774,49, descontando, R\$ 591.677,85 (IMPOSTOS), um custo operacional de apenas R\$ 594.238,69, menos uma despesa operacional de R\$ 141.994,54, restando um lucro do exercício de R\$ 2.369.863,11, vale ressaltar que se trata de um balanço de uma construtora, para executar seus contratos utiliza-se de insumos (**material**) e (**mão de obra**), e quando deduzimos impostos apenas resta um valor de R\$ 3.106.096,34, com um custo operacional de desse valor seguindo uma regra simples conforme demonstrado abaixo:

a) **60% de material R\$ 1.863.657,80**: Suponhamos que desse valor a empresa conseguiu adquirir os materiais com **50%** de valor, ou seja, R\$ 931.828,90;

b) **40% de mão de obra R\$ 1.242.438,53**: Na mesma linha de raciocínio digamos que no mínimo conseguiu fechar a mão de obra com **50%** R\$ 621.219,26;



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

## D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Porém a empresa declarou com um Custo Operacional de R\$ 594.238,69 mais R\$ 141.994,54 de despesa operacional, ou seja, um fenômeno a ser diligenciado, executar R\$ 3.697.774,49 e obter lucro de quase 65%, lembrando que com 35% vale ressaltar que 50% desse percentual foi para IMPOSTO/TRIBUTOS.

Diante do todos os apontamentos, devidamente demonstrados neste recurso, destacamos que a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA**, deverá ser **DESCCLASSIFICADA**, por ter apresentar no certame a balanço patrimonial do exercício 2018, com erros/divergências contábeis insaneáveis, ou seja, pontos obscuros no BALANÇO PATRIMONIAL, na qual a o CONTROLADORIA GERAL e a CONTABILIDADE GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT, terá a oportunidade de fazer a sua análise e logo após a análise irá constatar os erros/divergências que aqui estamos nos referindo neste presente recurso.

Ressaltamos, ainda, decisão do Tribunal de Contas que trata da matéria referente à necessidade de mudança de enquadramento legal da empresa, para esta não se beneficiar de direitos específicos das microempresas e empresas de pequeno porte. **Senão vejamos:**

"Participação de empresa, em processo licitatório, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), s em possuir os requisitos legais para tanto, pode ensejar a sua declaração de inidoneidade".

Em sede de representação, foi apurada a possível participação indevida de empresa em licitações públicas, na condição de ME ou EPP, sem possuir os requisitos legais necessários para tal caracterização. Em seu voto, com relação à empresa supostamente beneficiada com o enquadramento indevido, o relator ressaltou ter ficado comprovado "que seu faturamento bruto era superior ao limite estabelecido para o enquadramento como pequena empresa, que a empresa não solicitou à época a alteração de sua condição e, por fim, que participou de procedimento licitatório exclusivo para micros e pequenas empresas, vencendo o certame, beneficiando-se de sua própria omissão". Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a empresa "descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". Essa omissão possibilitara à empresa "benefícios indevidos específicos de ME ou EPP e a obtenção, na Junta Comercial, da 'Certidão Simplificada', documento que viabilizou sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Embora tenha considerado grave a omissão da empresa em informar o seu desenquadramento, o relator, em razão da baixa materialidade dos



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

valores envolvidos nas licitações analisadas, entendeu suficiente a expedição de alerta à aludida empresa no sentido de que "a repetição da infração ensejará a declaração de sua inidoneidade, impossibilitando que contrate com o Poder Público por até 5 anos", no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2924/2010-Plenário, TC-007.490/2010-0, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 03.11.2010."

A atuação de ofício para diligências comprobatórias e tomadas de decisões é inerente à Administração Pública como parte no processo licitatório. Aplica-se a oficiosidade e a autotutela para a averiguação e conseqüente correção de atos contrários à lei e a moralidade administrativa. Desta feita, inerente ao poder de polícia do pregoeiro, no caso sob apreciação, se valer de critérios razoáveis de justiça para inabilitar microempresa que não se enquadra a situação substancial exigida em lei, e que, diante desse fato munir-se de falsas prerrogativas e benefícios para vencer o certame.

Ou seja, o seu reenquadramento que deveria ter ocorrido, tendo em vista que o seu faturamento bruto era superior ao limite estabelecido para o enquadramento como ME, que a empresa não solicitou à época a alteração de sua condição para EPP isso só veio ocorrer no ano de 2019 mais precisamente no dia 29.05.2019.

Sendo assim ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a empresa "descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". Essa omissão possibilitara à empresa "benefícios indevidos específicos de ME ou EPP e a obtenção, na Junta Comercial, da 'Certidão Simplificada', documento que viabilizou sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP".

**CAPÍTULO II Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
**§ 9º** A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

**Decreto nº 6.204 de 05 de Setembro de 2007**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 103 DE 30.04.2007** Dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Juntas Comerciais.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO as simplificações e a desburocratização introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente em relação ao que dispõem os artigos 3º e seus parágrafos, 70 e seus parágrafos, 71, 72 e 73, inciso IV, resolve:

**Art. 1º** O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

Ressalte-se que em uma LICITAÇÃO OCORRIDA NO DIA 16/03/2020 EM CAMPO VERDE - MT, a referida empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** foi **INABILITADA**. (Senão vejamos ANEXO III).

**"QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL EXIGÍVEL APRESENTAÇÃO NA FORMA DA LEI BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2018"**.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da Lei de Licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**"PARTICIPAÇÃO NO CERTAME NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06. SURGIMENTO DE FATO SUPERVENIENTE APTO A AFASTAR O ENQUADRAMENTO".**

Primeiramente, é oportuno esclarecer que a LC n° 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as **MEs** e às **EPPs**, especialmente no que se refere:

**ACÓRDÃO 298/2011 PLENÁRIO:**

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar n° 123/2006, o art. 11 do Decreto n° 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio n° 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para **ME** ou **EPP**. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto."o enquadramento como **ME** ou **EPP** depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC n° 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)

A título de informação, no julgado acima (Acórdão n.º 2578/2010) se configurou má-fé por parte do licitante acarretando na declaração de inidoneidade por dois anos, ou seja, o licitante não poderá participar de licitações públicas por este período. Razão pela qual a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** em seu **balanço Patrimonial em 2018**, para fins licitatórios, em princípio, a sociedade empresarial que exceda tal limite perderia tais prerrogativas. Formalmente permaneceria como tal, até que se processasse a **Averbação na Junta Comercial**. Substancialmente, contudo, deixaria de ser microempresa ou empresa de pequeno porte para tais fins.



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos evidencia-se que a empresa não demonstrou capacidade técnica, devendo, portanto, ser **INABILITADA do certame licitatório**.

O processo licitatório é figura indispensável no controle de mérito e da legalidade dos atos administrativos. A atividade fiscalizadora da Administração Pública nunca poderá violar os direitos e garantias individuais do Administrado, desta feita, é garantido ao particular o direito ao devido processo legal e todas as demais garantias constitucionais.

Além da **DESCLASSIFICADA** da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** no certame, tendo em vista o não cumprimento da exigência referente ao **BALANÇO PATRIMONIAL - Qualificação Econômico-financeira - Balanço Patrimonial**. "A bem da verdade, ficam ausente os requisitos essenciais para sua aceitabilidade no certame".

Sem mais delongas, coma base nos apontamentos em respeito a legislação vigente no presente recurso a **INABILITAÇÃO** da **WN CONSTRUÇÕES LTDA** do certame é medida de rigor.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como **princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes**.

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o **artigo 3º da Lei nº 8.666/93** chega a afirmar que a **"licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia"**. Ainda assim, é **válido o conceito da importância do princípio da igualdade**.

Portanto, observado o **princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório**, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, julgue **INABILITADA** a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento do instrumento convocatório na Tomada de Preço nº 03/2020**.



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

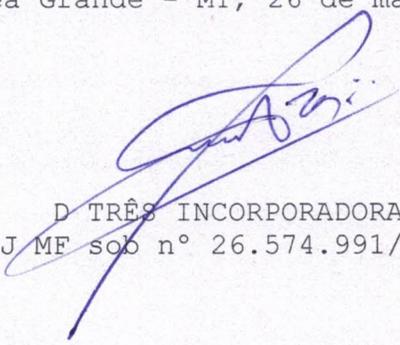
**DO PEDIDO**

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93), postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, em julgar INABILITADA a empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento do instrumento convocatório na Tomada de Preço nº 03/2020.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2020

  
D TRÊS INCORPORADORA  
CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00

**ANEXOS:**

Balanço patrimonial;  
Ata Circunstanciada da CP 01/2020 Campo Verde - MT;  
E-mail da CPL abrindo prazo para recurso;  
Julgamento de HABILITAÇÃO da CP 01/2020 Campo Verde - MT;  
Publicação AMM resultado habilitação 17.03.2020  
Decisão Publicação AMM resultado habilitação 17.03.2020  
Julgamento de HABILITAÇÃO da CP 01/2020 Campo Verde - MT;



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 26.574.991/0001-00

**ANEXO I**

**WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06

NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 01

**QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL**

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

ATIVO	2018	PASSIVO	2018
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.422.999,98</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>902.108,36</b>
Disponibilidades	621.833,01	Contas a Pagar	27.914,54
Adiantamentos	-	Obrigações Trabalhistas	0,00
Contas a Receber	4.801.166,97	Obrigações Tributárias	874.193,82
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>88.000,00</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.708.891,62</b>
Ativo Imobilizado	88.000,00	Capital Social	750.000,00
Terreno - Matrícula 3.842	88.000,00	Lucros de Exercícios Acumulados	3.958.891,62
/ - / Depreciações Acumuladas	-		
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>5.510.999,98</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.510.999,98</b>

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** levantado em **31 de Dezembro de 2018**, cujas somas do **ATIVO e PASSIVO** totalizam **R\$ 5.510.999,98** (Cinco Milhoes e Quinhentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019, Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

**Vanderleia Marrins Amorim**  
Socia - Administradora  
RG nº 0425580-1 SSP/MT  
CPF nº 384.225.301-04

**Waldemilson da Silva Leite**  
Contador  
CRC/MT 016525/O-0  
CPF nº 904.428.491-68



**QUADRO II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	<b>2018</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.697.774,19</b>
Receita de Serviços	3.697.774,19
<b>/ - / DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(591.677,85)</b>
Impostos Incidentes s/Receita Bruta	(591.677,85)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>3.106.096,34</b>
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>(594.238,69)</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>2.511.857,65</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(141.994,54)</b>
Despesas Administrativas	-
Despesas Tributárias	(141.994,54)
Despesas C/Depreciação	-
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>-</b>
Despesas Financeiras	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>2.369.863,11</b>
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.369.863,11</b>

Reconhecemos a exatidão da presente **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

**Vanderleia Marrins Amorim**  
Administrador  
RG nº 0425580-1 SSP/MT  
CPF nº 384.225.301-04

**Waldemilson da Silva Leite**  
Contador  
CRC/MT 016525/O-0  
CPF nº 904.428.491-68



**WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06  
NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 03

**QUADRO III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	Capital Social	Lucros Acumulados	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	88.000,00	1.589.028,51	1.677.028,51
***Lucro Líquido do Exercício	562.000,00	2.369.863,11	2.931.863,11
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	650.000,00	3.958.891,62	4.608.891,62

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

Vanderleia Marrins Amorim  
Administrador  
RG nº 0425580-1 SSP/MT  
CPF nº 384.225.301-04

Waldemilson da Silva Leite  
Contador  
CRC/MT 016525/O-0  
CPF nº 904.428.491-68



QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METÓDO INDIRETO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	2018
<b>1. Atividades Operacionais</b>	
1.1 Resultado do Exercício	2.369.863,11
1.2 Depreciação/Amortização	-
1.3 (-) Aumento do Ativo Circulante	(3.481.612,19)
- Contas a Receber	(3.481.612,19)
1.4 (+) Aumento do Passivo Circulante	733.672,39
- Obrigações Trabalhistas	-
- Obrigações Tributárias	733.672,39
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO (FCOL)</b>	<b>(378.076,69)</b>
<b>2. Atividades de Investimentos</b>	
2.1 (- / +) Baixa / Aquisição do Ativo Imobilizado	-
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>
<b>3. Atividades de Financiamentos</b>	
3.1 (- / +) Aumento Capital Social	562.000,00
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTOS</b>	<b>562.000,00</b>
<b>4. Caixa Líquido do período</b>	<b>183.923,31</b>
(+) Disponibilidades Saldo Inicial	<u>437.909,70</u>
(=) Disponibilidades Saldo Final	621.833,01

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

**WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06  
NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 05

**QUADRO V- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA**  
Índices de Liquidez Calculados Sobre o Balanço Patrimonial Levantado Em 31 de Dezembro 2015.  
Valores Expressos em Reais**I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{4.860.999,98}{902.108,36} = 5,39$$

**II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZ. LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{4.860.999,98}{902.108,36} = 5,39$$

**III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)**

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{4.948.999,98}{902.108,36} = 5,49$$

**IV - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)**

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{902.108,36}{4.948.999,98} = 0,18$$

**V - CAPITALIZAÇÃO**

$$\text{CAP} = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{4.046.891,62}{4.948.999,98} = 0,82$$

Tomando-se por base os índices financeiros demonstrados acima, e os demais dados contidos no Balanço Patrimonial em análise, somos de opinião que a situação econômica e financeira da Empresa é sólida e dispensa maiores cuidados nesse sentido.

É a nossa opinião, S.M.J.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

**Vanderleia Marrins Amorim**  
Socia - Administradora  
RG nº 0425580-1 SSP/MT  
CPF nº 384.225.301-04

**Waldemilson da Silva Leite**  
Contador  
CRC/MT 016525/O-0  
CPF nº 904.428.491-68



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 26.574.991/0001-00

**ANEXO II**

# Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

## Selecione os atos

### Atos disponíveis

CONTRATO

+ Adicionar

Data de Aprovação:04/02/2014 - Número:51201408131

Evento(s): CONTRATO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

+ Adicionar

Data de Aprovação:04/02/2014 - Número:20140141049

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:11/12/2014 - Número:20141184809

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:12/08/2015 - Número:20150564082

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:16/08/2016 - Número:20160510040

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

**Data de Aprovação:**18/05/2017 - **Número:**20170362264  
**Evento(s):** BALANCO

---

ALTERACAO

+ Adicionar

**Data de Aprovação:**11/10/2017 - **Número:**20179562398  
**Evento(s):** ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

---

BALANCO

+ Adicionar

**Data de Aprovação:**05/07/2018 - **Número:**2052455  
**Evento(s):**

---

BALANCO

+ Adicionar

**Data de Aprovação:**15/05/2019 - **Número:**2147457  
**Evento(s):**

---

ALTERACAO

+ Adicionar

**Data de Aprovação:**29/05/2019 - **Número:**2151874  
**Evento(s):** REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

1 2

### Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)

# Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

## Selecione os atos

### Atos disponíveis

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:31/05/2019 - Número:2152820

Evento(s):

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:25/06/2019 - Número:2159576

Evento(s): SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:29/01/2020 - Número:51600270701

Evento(s): ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

TRANSFORMACAO

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:08/05/2020 - Número:2255468

Evento(s):

1

2

## Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 26.574.991/0001-00

**ANEXO III**



PREF. MUNICIPAL  
DE CAMPO VERDE - MT  
FOLHA Nº 46  
Sj

**ATA CIRCUNSTANCIADA**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, sito à Praça dos 03 Poderes nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde – MT, sob a presidência da Sra. Ana Carolina Sant’Ana Braga Blume, juntamente com demais membros da CPL, Gislene Jesus Lopes e Joice Patrícia Chagas e engenheiro responsável Arno Schlosser, deu-se início a Concorrência n° 001/2020 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.** Compareceram as empresas **K. ALISSON CARDOSO, CNPJ: 28.032.542/0001-65** neste ato representado por **RENATO DUARTE OLIVEIRA, CPF: 004.980.641-66** e Documento de Identidade: **1598492-3 SSP-MT, M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.842.262/0001-00** neste ato representada por **DOUGLAS DA SILVA, CPF: 031.766.541-38** e Documento de Identidade: **1846208-1 SSP/MT, CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP, CNPJ: 13.252.128/0001-94** neste ato representada por **ANTONIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS, CPF: 109.478.332-34** e Documento de Identidade: **16686250 SESP/AM, VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.901.617/0001-01** neste ato representada por **OTAVIANO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 708.165.571.-87** e Documento de Identidade: **1009817-8 SSP/MT, JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 31.839.513/0001-14** neste ato representada por **TANAINE CRISTINA COLAÇO FREITAS, CPF: 041.828.641-82** e Documento de Identidade: **2218231-4 SESP/MT, WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 19.699.306/0001-06** neste ato representada por **VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF: 081.035.691-00** e Documento de Identidade: **0026590-0 SSP/MT** e **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, CNPJ: 04.292.274/0001-52** neste ato representada por **THIAGO LOUREIRO NEGRÃO, CPF: 696.055.721-68** e Documento de Identidade: **1.091.309-2 SSP/MT.** Seguiu-se a abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, em que os mesmos foram devidamente verificados pela CPL. Os documentos técnicos analisados pelo engenheiro responsável. Constatou-se que a empresa JM Naves de Oliveira EIRELI apresentou a certidão Conjunta Federal vencida, tratando-se de Microempresa, a CPL abre prazo de cinco dias úteis para apresentação da certidão válida. A empresa WN Construções apresentou a certidão da Junta Comercial enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, porém o valor apresentado no Balanço Patrimonial está acima do valor para enquadramento de ME/EPP e a empresa também não solicitou junto ao Crea a alteração no tipo de empresa, onde a empresa era sociedade LIMITADA e passou a ser EIRELI, ficando assim inabilitada. A empresa K. Alisson não apresentou atestado de capacidade técnica que contemple o item “estruturas em concreto armado com resistência igual ou maior que 20 Mpa”, conforme solicitado no edital, ficando assim inabilitada. A empresa Construtora W Mendes não apresentou atestado de capacidade técnica que contemple o item “instalações hidráulicas”, conforme solicitado no edital, ficando assim inabilitada. A empresa Construtora W Mendes manifesta intenção de recurso. Motivação: referente ao item 7.4 da qualificação técnica, a empresa apresentou o atestado que contempla instalação de esgoto e alega que o item 7.4.2 do edital aceita serviço de característica semelhante ao objeto licitado; referente a empresa WN que apresentou indevidamente a declaração de enquadramento de ME/EPP, o que seria falsidade ideológica. A empresa WN Construções manifesta intenção de recurso. Motivação: em relação a sua inabilitação devido a dados divergentes constantes na certidão do Crea. Houve pausa para o almoço, com a reabertura da sessão às 13 horas e o representante da empresa K. Alisson não retornou. A CPL abre prazo de cinco dias para apresentação dos recursos, contados a partir da lavratura da ata. Encerra-se essa sessão. Não tendo mais nada a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pela CPL, Engenheiro responsável e licitantes presentes.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Tanaine.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE



Campo Verde – MT, 16 de Março de 2020.

**ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME**  
Presidente da CPL

**GISLENE JESUS LOPES**  
Membro da CPL

**JOICE PATRÍCIA CHAGAS**  
Membro da CPL

**ARNO SCHLOSSER**  
Engenheiro Responsável

**DOUGLAS DA SILVA**  
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI

**ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS**  
CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP

**OTAVIANO MOREIRA DOS SANTOS**  
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

**TANAINE CRISTINA COLAÇO FREITAS**  
JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI

**VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA**  
WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

**THIAGO LOUREIRO NEGRÃO**  
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI

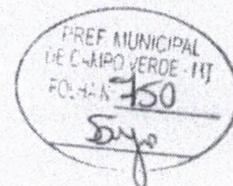


## ATA DA CONCORRÊNCIA 001/2020

Compras Campo Verde &lt;Compras.campoverde@outlook.com&gt;

Seg, 16/03/2020 20:38

Para: valdemarpereira02@gmail.com <valdemarpereira02@gmail.com>; wn.construcoes1@gmail.com <wn.construcoes1@gmail.com>; construtorawmendes@hotmail.com <construtorawmendes@hotmail.com>; rodrigoalveschagas.5591@gmail.com <rodrigoalveschagas.5591@gmail.com>; mvconstrutora4@gmail.com <mvconstrutora4@gmail.com>; vomaconstrucoes@gmail.com <vomaconstrucoes@gmail.com>; kevelyncardoso6@gmail.com <kevelyncardoso6@gmail.com>; grupo3econstrutora@gmail.com <grupo3econstrutora@gmail.com>; thiagonegrao@hotmail.com <thiagonegrao@hotmail.com>; construtorajuruena@terra.com.br <construtorajuruena@terra.com.br>



1 anexos (397 KB)

ATA CONCORRENCIA.pdf;

Boa tarde,

Segue anexa a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.

As empresas licitantes WN – CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO terão o prazo de 05 dias úteis para apresentar recursos.

**GISLENE J. LOPES**  
Superlândia de Compras e Licitações

☎3419-1244

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 1 - CPO. REAL II  
CEP 78840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO VERDE**

OUVIDORIA 0800 647 2012

campoverde.mt.gov.br Imprima somente o necessário



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

PREF MUNICIPAL  
DE CAMPO VERDE - MT  
FO: 448 751  
*Sy*

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

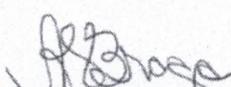
PROCESSO Nº 632/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da abertura do Envelope nº 01 – Documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS, realizada no dia 16/03/2020

LICITANTES	JULGAMENTO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI	HABILITADA
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
JM NAVES DE OLIVEIRA EIREL	HABILITADA
WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	INABILITADA
CONSTRUTORA W MENDES LTDA	INABILITADA
K. ALISSON CARDOSO	INABILITADA

Abre-se prazo recursal para as empresas licitantes WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. Os autos da Concorrência nº 001/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde – MT, 16 de março de 2019.

  
ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME  
Presidente da CPL

*Q*

002, de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 103/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Erica Cristhina Castro de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO 029/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS E CONFECCÃO DE TOLDO**, na modalidade pregão (presencial) nº 029/2020 a se realizar no dia 01/04/2020, as 08hr30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de março de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 632/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da abertura do Envelope nº 01 - Documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊN-

DIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECCÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS, realizada no dia 16/03/2020.

LICITANTES	JULGAMENTO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI	HABILITADA
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
JM NAVES DE OLIVEIRA EIREL	HABILITADA
WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	INABILITADA
CONSTRUTORA W MENDES LTDA	INABILITADA
K. ALISSON CARDOSO	INABILITADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT  
FOLHA Nº 152  
Sij

Abre-se prazo recursal para as empresas licitantes WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. Os autos da Concorrência nº 001/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2019.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2020, dia 23 de ABRIL de 2020 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 16 de março de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 332, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **FERNANDA REIS**, matrícula nº 4093, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento nº 003/2020, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Social.

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **VANDER RIBEIRO MARQUES**, matrícula 6272, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

**FABIO SCHROETER**

Prefeito Municipal

Handwritten signature or mark.

Lê-se:

PORTARIA Nº 373, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES Dia: 05 de maio de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitane.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: raça dos 03 Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 16 de abril de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 15 de abril de 2020.

Referência: Proc. 632/2020 - Concorrência Pública 001/2020 - Análise de Recursos Administrativos Interpostos pelas empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA".

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recursos Administrativo manejado pelas empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA", onde ambas as empresas foram inabilitadas/desclassificadas da Concorrência nº 001/2020, conforme decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que as empresas recorrentes foram desclassificadas por apresentarem atestado de capacidade técnica incompatível com o Edital.

Ambas empresas apresentaram recursos, requerendo a similaridade dos itens constantes em seus atestados com os itens não contemplados no Edital.

Aberto prazo para as demais licitantes interporem Contrarrazões, ninguém se manifestou.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi opinado pela inabilitação/desclassificação de ambas as empresas, uma vez que a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

Quanto à similaridade dos itens, conforme parecer do Engenheiro Responsável, se trata de materiais diferentes, com comportamentos diferentes, onde se emprega técnicas de mão de obra diferentes para a execução do serviço.

Desta forma, acolho o Parecer Jurídico, mantendo as empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA" inabilitadas/desclassificadas no processo licitatório 632/2020.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de mudas Ornamentais, para atender a secretaria municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente.

Contratado: Jose Valdivino dos Santos-Viveiro. CNPJ/MF nº 28.360.720/0001-87.

Valor global: R\$ 30.032,50 (Trinta mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 02/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2020.

Estefânia Novals Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO DE SUPRESÃO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro "SUPRESÃO".

DO OBJETO: Aquisição de Combustíveis, conforme pregão presencial 31/2019.

DO VALOR ITEM 03 - Combustível de veículos "Gasolina Comum"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos)

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)

DO VALOR ITEM 04 - Óleo Combustível "Diesel S-10"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,12 (Quatro reais e Doze centavos)

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos)

ASSINAM: - JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO FILE Ltda-EPP. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA